



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 33/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA KENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS NA SOLUÇÃO DE ERP ADempiere LBR.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, de um lado, representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 197/98, publicado no D.O.E. de 05/02/98, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **KENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.816.304/0001-33, com sede na Rua Alfredo Pujol, nº. 1008, Santana - São Paulo-SP CEP 02017-002, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Hilário Fochi Silveira, RG nº. 8.593.909 SSP/SP e CPF nº. 012.848.698-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam, entre si, prorrogar o contrato de prestação de serviços técnicos continuados e especializados de suporte técnico e manutenção de sistemas na solução de ERP ADempiere LBR, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme autorização da E. Presidência, às fls. 415, nos autos do processo TC-A 35.519/026/12, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA PRORROGAÇÃO**

1.1- A vigência da prorrogação do contrato será de **16 de julho de 2014 a 15 de julho de 2015**, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato nº 33/12, firmado em 05 de julho de 2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1- O valor total do presente termo é de **R\$ 188.393,40** (Cento e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos), sendo que a contratada perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 15.699,45** (Quinze Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.12, sendo **R\$ 86.346,98** (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos) para o exercício de 2014 e **R\$ 102.046,42** (Cento e Dois Mil, Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos) para o exercício de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA GARANTIA**

3.1- A contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do presente termo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 11 JUN 2014

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**HILÁRIO FOCHI SILVEIRA**  
Sócio  
**KENOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**